



INDICAÇÃO Nº 602 / 2021.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA DESPORTIVA E REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI ANEXO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: FRANCISCO ELOECIO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Solicito que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Exmo. Sr. Darci José Lermen**, Prefeito Municipal, com cópia para o **Ilmo. Sr. Leandro Gambeta**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, com esta indicação, que dispõe sobre o **Programa Bolsa Desportiva** no âmbito do município de Parauapebas-Pa e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Parauapebas detém vários atletas com representatividade de nível mundial em diferentes modalidades e jovens em pleno desenvolvimento esportivo, indivíduos que exercem de forma empenhada as atividades esportivas e levam nossa cidade em suas conquistas.

O programa busca entregar as condições necessárias para que eles se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras.

Nossa cidade tem mais de 50 medalhas de campeões mundiais de Karatê, paratleta olímpico com participação nos jogos olímpicos de Tokyo 2021 representado pelo atleta Thiago Marques e entre outros atletas de variadas modalidades que trouxeram títulos nacionais e internacionais para nosso município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO ELOECIO

VEREADOR
FRANCISCO
E LOECIO

Visando valorizar, apoiar e incentivar a iniciação ao esporte e o paratletismo são as principais objetivos desse programa. A Bolsa Desportiva será concedida na forma de benefício financeiro, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Parauapebas.

Parauapebas uma vez que implemente esse referido programa irá incentivar jovens à prática do desporto e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas, incentivo técnico e material.

No mais, submeto o expediente ao crivo dos nobres pares, destacando a relevância do tema para os atletas e paratletas do nosso município, e esperando ao final sua aprovação.

Parauapebas-PA, 21 de setembro de 2021.

FRANCISCO ELOECIO
VEREADOR /REPUBLICANOS



ANTEPROJETO DE LEI ____/2021.

**DISPOE SOBRE O PROGRAMA
BOLSA DESPORTIVA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Bolsa Desportiva Municipal com o objetivo de:

- I - valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto de rendimento de base estudantil e principal (alto rendimento);
- II - incentivar jovens valores à prática do desporto;
- III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas, incentivo técnico e material.

§ 1º O Programa Bolsa Desportiva Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas constantes dos programas de atendimento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, com prioridade àquelas em que o Município vem representado em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 2º A Bolsa Desportiva será concedida na forma de benefício financeiro mensal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Parauapebas.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas.

Art. 3º A Bolsa Desportiva Municipal será concedida por um prazo determinado, a contar da assinatura do Termo de Adesão.

Art. 4º Para pleitear a concessão da Bolsa Desportiva Municipal, deverá o atleta preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva filiada a uma entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- II - estar em plena atividade esportiva;
- III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da SEMEL;



IV - apresentar, para aprovação da Comissão de Análise do Programa Bolsa Desportiva, plano de treinamento anual e de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria;

V - apresentar autorização dos pais ou responsável legal dos atletas, no caso de atletas menores de idade;

VI - apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado pertencente ao Município de Parauapebas, no ato da assinatura do contrato para recebimento do Bolsa Desportiva, bem como a comprovação de bom rendimento escolar e frequência desejável de pelo menos setenta e cinco por cento, conforme determina o Ministério da Educação (MEC);

VII - não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

Art. 5º Caberá à SEMEL decidir a concessão e renovação da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Desportiva Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais em competições promovidas ou consideradas de interesse da Semel ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

§ 2º O Atleta beneficiado com a Bolsa Desportiva oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Parauapebas e da Semel em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing, conforme layout definido pela SEMEL.

§ 3º A concessão da Bolsa Desportiva Municipal fica limitada a uma por atleta e paratletas não profissionais, não podendo ser cumulada em nenhuma hipótese.

Art. 6º A Bolsa Desportiva garantirá aos atletas e paratletas o benefício financeiro mensal no valor de R\$ X para os atletas de rendimento de base e estudantil, e de R\$ Y para os atletas de rendimento da categoria principal (Alto Rendimento), observadas as possibilidades e os limites definidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A Bolsa Desportiva será concedida anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Semel, por meio de publicação de edital, para atletas e paratletas que preenchem os critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º O quantitativo de bolsas será definido por meio de edital expedido pela SEMEL.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO ELOECIO

VEREADOR
FRANCISCO
E LOECIO

Art. 7º A concessão de Bolsa Desportiva Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a SEMEL.

Art. 8º Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho por meio de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento, sob pena de desligamento do programa e devolução dos valores recebidos.

Art. 9 Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Desportiva Municipal o atleta ou paratleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da SEMEL;

II - quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado ;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país;

IV - abandonar os treinamentos ou for dispensado deles;

V - for considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;

VI- deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Desportiva é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 15 A SEMEL manterá disponível, relação atualizada dos atletas beneficiados, informando, no mínimo, o nome do beneficiário, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.